



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DAS SESSÕES

Sessão Ordinária Nº 5378, de 08/05/2024

TCDF/Secretaria das Sessões  
Folha:.....  
Processo: 00600-00016177/2023-54-e  
Rubrica:.....

PROCESSO Nº 00600-00016177/2023-54-e

RELATOR(A) : Conselheiro ANTONIO RENATO ALVES RAINHA

EMENTA : Representação da empresa Triunfo Refeições Coletivas Ltda., arguindo irregularidade no Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2023, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF, tendo por objeto a contratação, por meio de Sistema de Registro de Preços, de empresa especializada para a prestação do serviço continuado de alimentação e nutrição (café da manhã, almoço e jantar), sem dedicação exclusiva, para gestão dos restaurantes comunitários localizados nas regiões administrativas de Samambaia, Portelinha e Varjão, a partir do preparo, fornecimento e distribuição de refeições.

**DECISÃO Nº 1485/2024**

O Tribunal, por unanimidade, de acordo com o voto do Relator, decidiu: I – tomar conhecimento: a) da representação da empresa Triunfo Refeições Coletivas Ltda., inscrita no CNPJ n.º 06.789.603/0001-09 (peça nº 55), e dos documentos anexos (peças 44 a 54), em face do andamento do Lote 2 do Pregão Eletrônico por SRP nº 12/2023 – SEDES/DF, lançado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF; b) da Informação nº 103/2024-DIFLI/SESPE (peça 59); II – conceder medida cautelar pleiteada, a fim de que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal – SEDES/DF **se abstenha de firmar contrato com a empresa vencedora do Lote 2 do Pregão Eletrônico nº 12/2023-SEDES/DF** até ulterior deliberação desta Corte; III – determinar que a SEDES/DF e o pregoeiro responsável pela condução do processo licitatório, com fulcro no art. 230, § 7º, do RI/TCDF, apresentem, no prazo de **5 (cinco) dias**, os esclarecimentos quanto ao teor da representação supracitada; IV – oportunizar à empresa O Universitário Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda., inscrita no CNPJ nº 01.646.611/0001-74, vencedora do Lote 2 do Pregão Eletrônico por SRP nº 12/2023 – SEDES/DF, no mesmo prazo de **5 (cinco) dias**, manifestar-se acerca dos fatos apontados na representação; V – autorizar: a) o envio de cópia desta decisão e das peças 44 a 59 à SEDES/DF, ao pregoeiro responsável pela condução, bem como ao responsável legal da empresa Restaurante, Indústria, Comércio e Agropecuária Ltda., CNPJ 01.646.611/0001-74, para subsidiar suas manifestações; b) a ciência da representante, informando-lhe que as futuras tramitações dos autos em exame poderão ser acompanhadas mediante cadastramento no sistema TCDFPush ([www.tc.df.gov.br](http://www.tc.df.gov.br) – Espaço do Cidadão – Acompanhamento por e-mail); c) o retorno dos autos em exame à

Secretaria de Fiscalização Especializada – SESPE, para as providências cabíveis.

Presidiu a sessão o Presidente, Conselheiro MÁRCIO MICHEL. Votaram os Conselheiros MANOEL DE ANDRADE, RENATO RAINHA, ANILCÉIA MACHADO, INÁCIO MAGALHÃES FILHO, PAULO TADEU e ANDRÉ CLEMENTE. Participaram o Auditor VINÍCIUS FRAGOSO e o representante do MPjTCDF, Procurador-Geral DEMÓSTENES TRES ALBUQUERQUE.

SALA DAS SESSÕES, 08 de Maio de 2024

**João Batista Pereira De Souza**  
Secretário das Sessões

**Márcio Michel Alves De Oliveira**  
Presidente